



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## P A R E C E R JURÍDICO

**Processo Licitatório:** Adesão Ata de Registro de Preço nº 005/2013

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Cadeiras e Poltronas para os Gabinetes dos Vereadores.

Por força de procedimento legal, veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Processo em referência, que tem por objeto, contratação de Empresa, para fornecimento de Cadeiras e Poltronas para os Gabinetes dos Vereadores a qual se dá por adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2013 do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT.

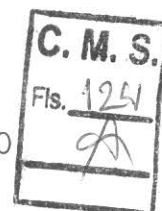
Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de **sistema de registro de preços;***

*(...)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

§ 1º O registro de preços **será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços **será regulamentado por decreto**, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (...).  
(grifou-se)

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7892/2013, em seu art. 22º, assim dispôs:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Em análise aos presentes autos, percebe-se que é mais vantajoso a adesão a ata em comento em relação as demais atas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

cotações constante no processo, pois vislumbramos economia final de valor considerável aos cofres públicos.

E ainda, tendo o licitante vencedor, manifestado o interesse em fornecer a esta Casa de Leis as cadeiras e poltronas para os gabinetes dos vereadores e estando o fornecedor com sua regularidade fiscal comprovada através das certidões juntadas ao processo.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Câmara Municipal possa aderir à ata de registro de preço nº 005/2013 do PreviSinop, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela legalidade do processo em análise.

É o parecer

Sinop, 17 de dezembro de 2013.

Silvério Gonçalves Pereira  
OAB/MT 4720-B  
Procurador Jurídico

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Advogado da Câmara.

Marcel Natari Vieira  
OAB/MT 13422  
Assistente Jurídico

